

DISTINÇÕES RELEVANTES ENTRE DOIS FUNDAMENTAIS INSTITUTOS DO DIREITO INTERNACIONAL: DIREITOS HUMANOS E DIREITOS HUMANITÁRIOS

Andressa VENENO FURLAN¹

O Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) e o Direito Internacional Humanitário (DHI) possuem a mesma essência, no qual ambos detêm a finalidade de proteger a vida, a saúde e a dignidade das pessoas. No entanto, há algumas distinções entre referidos institutos jurídicos que serão expostas no presente resumo, com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca desses direitos fundamentais do Direito Internacional. O Direito Humanitário possui vigência em períodos de guerras e exerce a proteção jurídica às pessoas que não participam ou que deixaram de participar das hostilidades, tais como os feridos, os que naufragam, os doentes ou os que foram feitos de prisioneiros. Ademais, possui como objetivo, restringir os meios e métodos de combate, nos quais pessoas protegidas, bem como determinados locais e objetos, como hospitais e ambulâncias não devem ser atacadas, onde se utilizam da cruz vermelha e do crescente vermelho como sinais e emblemas para identificar as pessoas e os locais protegidos. Em contrapartida, os Direitos Humanos são normas inerentes a todo ser humano, que encontram sua validade e devem subsistir independente de tempos de guerra ou de paz. Não obstante, a principal diferença é que o Direito Internacional de Direitos Humanos permite que um Estado suspenda ou renuncie alguns direitos humanos diante de uma situação de emergência, contudo, devendo respeitar em todas as circunstâncias, certos direitos fundamentais como o direito à vida, à liberdade de pensamento, a proibição de tortura, escravidão, entre outros; enquanto os Direitos Internacionais Humanitários não podem ser suspensos. Outrossim, as principais fontes de Direitos Humanitários são os tratados das quatro Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais I e II, enquanto os Direitos Humanos tem como principais fontes os Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), as Convenções relativas ao Genocídio (1948), bem como a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (1969), dentre outros. Quanto à aplicação desses direitos, os Estados tem o dever legal de respeitar e implementar os Direitos Humanitários e os Direitos Humanos, no qual o DIH deverá ser aplicado por todas as partes envolvidas nos conflitos armados, enquanto o DIDH impõe obrigações aos Estados em suas relações com os indivíduos. Por fim, as supervisões dos Direitos Humanos são realizadas pelos próprios Estados em conformidade com órgãos estabelecidos pela Carta das Nações Unidas como a Comissão de Direitos Humanos e pelos principais tratados de Direitos Humanos, enquanto o Direito Internacional Humanitário tem como supervisão, além dos Estados, a Potência Protetora e a Comissão Internacional de Investigação, estipuladas no Protocolo I das Convenções de Genebra. Portanto, não obstante sobreponha-se algumas diferenças, o Direito Humanitário e os Direitos Humanos são de extrema importância para o Direito Internacional, sendo imprescindível sua aplicabilidade e o respeito por parte dos Estados e da população mundial.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Direitos Humanitários. Estado. Distinção. Direito Internacional.

¹ Discente do 3º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail dessavfurlan@gmail.com.

